



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO: Nº 843/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 09/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 41/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CESSÃO DE LICENÇA DE SOTWARE DE
GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), IMPLANTAÇÃO,
DIAGNÓSTICOS, MAPEAMENTO DA REDE,
CONVERSÃO AJUSTES E IMPORTAÇÃO DOS
DADOS DO CADASTRO ÚNICO, TREINAMENTO
PRESENCIAL OU REMOTO POR NÍVEL DE
PROTEÇÃO DESTINADA AO ATENDIMENTO
DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Termo de Abertura do Processo; Estudo Técnico Preliminar, Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Autorização da Autoridade Superior para instauração do processo licitatório, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Mapa de apuração, Edital licitatório e anexos, e Portaria nº 75/2026 - Nomeação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio do município de Sarzedo/MG.

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 477/2026.

O edital foi publicado, em 26/03/2026, todavia, apresentada impugnação por licitante interessado, questionando, dentre outros aspectos, a ausência de previsão expressa de Prova de Conceito (POC), o edital foi alterado e republicado com reabertura dos prazos.

Encerrado o prazo de ancoragem, bem como a fase de lances e a análise dos documentos de proposta e habilitação, verificou-se que a empresa VFSoft Soluções em Tecnologia Ltda apresentou a melhor proposta para o Lote 01, no valor final de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), classificando-se em primeiro lugar. Em segundo lugar, classificou-se a empresa Versa Gestão Pública Ltda, que ofertou proposta no valor de R\$ 39.788,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Na sequência, foi realizada a Prova de Conceito (POC), em 25 de maio de 2026, ocasião em que a Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social concluiu que a solução apresentada pela empresa VFSoft



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA atendeu integralmente às exigências técnicas e funcionais estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo roteiro de avaliação, alcançando aprovação em 100% dos requisitos obrigatórios e dos critérios avaliativos definidos pela Administração.

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO:

O controle prévio da legalidade do procedimento licitatório encontra-se assegurado pelos ditames do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Embora, a princípio, a obrigatoriedade de análise jurídica se refira a fase preparatória, o § 4º do art. 53 estabelece a possibilidade da manifestação do órgão de



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

assessoria jurídica em face de qualquer evento juridicamente relevante pertinente à licitação, ao julgamento, à formalização da contratação, à execução do contrato e à sua extinção.

Verifica-se que o assessoramento jurídico também compreende uma função de fiscalização. O art. 169, II da Lei nº 14.133/2021 qualifica a atuação das unidades de assessoramento jurídico como integrantes da segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Sob esse enfoque, incumbe ao assessoramento jurídico atuação de controle. Cabe-lhe identificar violações efetivas ou potenciais ao ordenamento jurídico e apontar adoção das providências cabíveis.

Na lição do mestre Marçal Justen Filho, "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde a manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados no procedimento licitatório. Essa concordância se refere a dois aspectos: a legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Após examinada a documentação acostada ao Processo Licitatório nº 41/2026 verificou-se sua regularidade, podendo os autos, a critério da Autoridade Superior ser adjudicado e homologado.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

III. CONCLUSÃO:

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, encontram-se presentes os requisitos necessários para que o certame seja homologado tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

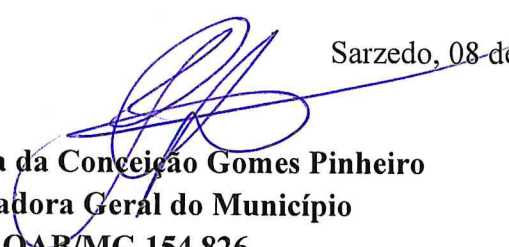
Recomenda-se a observância ao artigo 91, §4º da Lei Federal 14.133/2024¹, para que sejam verificadas, anteriormente a formalização do contrato, a regularidade fiscal do contratado nos cadastros de: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 08 de junho de 2026


Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

¹ Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 41/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITA MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 09/2026 referente à Contratação de empresa especializada para cessão de licença de SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), implantação, diagnóstico, mapeamento da rede, conversão, ajustes e importação dos dados do Cadastro Único e treinamento presencial ou remoto por nível de proteção destinada ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com exclusividade de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123), que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : VFSoft Soluções em Tecnologia Ltda - 34.770.395/0001-23

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.775,76	R\$ 6.775,7600	R\$ 8.878,93	R\$ 8.878,93	R\$ 2.103,17

Descrição: Cessão de licença de SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), implantação, diagnóstico, mapeamento da rede, conversão, ajustes e importação dos dados do Cad Único e treinamento presencial e remoto por nível de proteção destinada ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Sarzedo/MG.

1	2	12,00	MES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.652,02	R\$ 31.824,2400	R\$ 3.474,41	R\$ 41.692,92	R\$ 9.868,68
---	---	-------	-----	---------	---------	--------------	-----------------	--------------	---------------	--------------

Descrição: I - Cadastro e Prontuário Eletrônico

Subtotal Adjudicado: R\$ 38.600,00	Subtotal Orçado: R\$ 50.571,85	23,6729 %	R\$ 11.971,85
--	--------------------------------------	--------------	------------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 38.600,00	R\$ 50.571,85	23,6729 %	11.971,85

Sarzedo-MG, 09 de Junho de 2026


RITA DE CÁSSIA DAS GRAÇAS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Assine aqui



MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 41/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para cessão de licença de SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS), implantação, diagnostico, mapeamento da rede, conversão, ajustes e importação dos dados do Cadastro Único e treinamento presencial ou remoto por nível de proteção destinada ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com exclusividade de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123).*

Fornecedor : VFSoft Soluções em Tecnologia Ltda - 34.770.395/0001-23

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.775,76	R\$ 6.775,76	R\$ 8.878,93	R\$ 8.878,93	--	R\$ 2.103,17

Descrição: Cessão de licença de SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS), implantação, diagnóstico, mapeamento da rede, conversão, ajustes e importação dos dados do Cad Único e treinamento presencial e remoto por nível de proteção destinada ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Sarzedo/MG.

1	12,00	MES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.652,02	R\$ 31.824,24	R\$ 3.474,41	R\$ 41.692,92	--	R\$ 822,39
---	-------	-----	---------	---------	--------------	---------------	--------------	---------------	----	------------

Descrição: I - Cadastro e Prontuário Eletrônico

Subtotal Lote R\$ 38.600,00

Subtotal Adjudicado R\$ 38.600,00	Subtotal Orçado: R\$ 50.571,85	23,6729 %	R\$ 11.971,85
---	--------------------------------------	--------------	---------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 38.600,00	R\$ 50.571,85	23,6729 %	11.971,85

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo-MG, 09 de Junho de 2026


RITA DE CASSIA DAS GRAÇAS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Assine aqui